



**UNIFEDE**

Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEDE

Conselho Universitário – CONSUNI

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 16/2025**

**Aprova o Regulamento do  
Laboratório de Química.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Laboratório de Química, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEDE em 26 de fevereiro de 2025.

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 16/2025, de 26/2/2025.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Química do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1.º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza como ferramentas educacionais, equipamentos, reagentes e vidrarias para realização de experimentos laboratoriais.

§ 2.º O Laboratório de Química deve, preferencialmente, atender os acadêmicos dos cursos de engenharia da UNIFEBE, tendo a capacidade máxima de acadêmicos definida pela Coordenação do Curso que o utilizar.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2.º** São objetivos do Laboratório de Química:

- I - atender às práticas de ensino, contribuindo para a realização de pesquisas científicas e de atividades de extensão;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao ensino aprendizagem, por meio de experimentos laboratoriais.

**Art. 3.º** As atividades referidas no artigo 2.º devem ser orientadas e supervisionadas por docente, técnico-administrativo ou monitor designado.

**Art. 4.º** O acesso dos acadêmicos ao Laboratório de Química se dará mediante agendamento prévio, respeitada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades dos cursos da área de engenharia.

§ 1.º Os cronogramas de utilização podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docentes e discentes, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2.º O docente deve acompanhar os acadêmicos durante as atividades, orientar e dirimir dúvidas durante a demonstração e estudo de práticas laboratoriais.

**Art. 5.º** É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do cuidado e conservação do material e equipamentos.

### **CAPÍTULO III DO USO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA**

**Art. 6.º** As normas previstas neste Regulamento aplicam-se irrestritamente a todos os docentes e técnico-administrativos da Instituição, bem como aos discentes e pessoas externas à Instituição, que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- I - é proibida a entrada no Laboratório com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo professor;
- II - é obrigatória a utilização de jalecos de manga longa, óculos de proteção ou de grau, calças compridas e calçados fechados;
- III - é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;
- IV - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;
- V - é proibido o consumo de alimentos e bebidas no seu interior, com exceção de água.

**Art. 7.º** As atividades laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela Coordenação do respectivo Curso que o utilizar.

**Art. 8.º** É responsabilidade do docente, cuja turma estiver em aula no Laboratório, responsabilizar-se pela integridade do ambiente, mantendo-o organizado e zelando, de forma geral, por suas normas de utilização.

§ 1.º A necessidade de separação de materiais e preparo de aulas para estudos deve ser informada previamente ao técnico-administrativo responsável pelo Laboratório de Química, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2.º Todo o material utilizado nas aulas deve ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, assim como a sua organização ao final das atividades.

§ 3.º Após as atividades, o Laboratório deve permanecer limpo, com bancadas organizadas, lixo acondicionado em local correto e materiais e equipamentos preservados.

**Art. 9.º** O acesso dos acadêmicos de outros cursos e visitantes ao Laboratório de Química será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1.º Os docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar o Laboratório nas suas aulas, devem solicitar ao técnico-administrativo responsável pelo laboratório com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data pretendida para utilização, por meio do e-mail

[lab.quimica@unifebe.edu.br](mailto:lab.quimica@unifebe.edu.br).

§ 2.º O agendamento do Laboratório de Química é prioritário para os cursos da área de engenharia da UNIFEBE, e nos horários em que não estiver em uso, poderá ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEBE.

**Art. 10.** Nos dias em que a temperatura ambiente for igual ou superior a 24 °C (vinte e quatro graus Celsius), o ar-condicionado deve permanecer ligado durante as aulas.

#### **CAPÍTULO IV DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO**

**Art. 11.** A limpeza do Laboratório de Química, por possuir contato com material químico e/ou biológico, deve seguir as recomendações de segurança exigidas.

**Parágrafo único.** Os funcionários que realizam a limpeza do Laboratório de Química devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e procedimentos em emergências.

**Art. 12.** A limpeza e desinfecção do Laboratório de Química deve ser realizada com rigor e cautela, considerando a possibilidade de proliferação de microrganismos, e deve ocorrer semanalmente, ou em periodicidade menor, conforme a necessidade, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a limpeza do chão deve ser realizada com água e sabão, seguida da desinfecção com o uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento);
- II - a limpeza das bancadas e banquetas deve ser feita com pano embebido com álcool a 70% (setenta por cento), de forma unidirecional, seguindo a localização distal para a proximal;
- III - a limpeza das bancadas que contêm equipamentos, reagentes e vidrarias para realização de experimentos laboratoriais é de responsabilidade do técnico do Laboratório, sendo vedada a atribuição dessa atividade para os demais colaboradores da Instituição ou a terceiros;
- IV - a limpeza dos equipamentos deve ser realizada pelo técnico responsável pelo Laboratório, devendo ser rotineiramente realizada apenas a retirada de pó e, quando necessário, limpeza com um pano macio embebido apenas em água limpa;
- V - o descarte de materiais deve ser realizado apenas em lixo específico, previamente identificado;
- VI - após a utilização do Bico de Bunsen durante aulas e/ou experimentos, ele deve ser desligado, atentando para que o dispositivo de saída do gás esteja fechado, evitando vazamentos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório de Química

deve ser informada imediatamente ao respectivo Coordenador de Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.

**Art. 14.** Atitudes de descuido com equipamentos e materiais, vandalismo e/ou depredação devem ser notificadas e serão passíveis de análise e punição de acordo com o Regimento Geral da UNIFEBE.

**Art. 15.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 16.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente